



**Ementa:** Dispõe sobre a preservação da identificação institucional de obras públicas no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Luís Barbosa Lemos, que visa assegurar, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a preservação das placas de identificação de obras públicas, como instrumento de transparência administrativa, memória institucional e respeito ao patrimônio público.

A proposição estabelece diretrizes quanto ao conteúdo das placas, proíbe sua retirada indevida — especialmente por motivação político-partidária — e prevê sanções administrativas para eventuais infrações.

## **II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, trata-se de tema relacionado à organização administrativa, transparência e proteção do patrimônio público municipal, o que reforça a legitimidade da atuação do Poder Legislativo local.

## **III – CONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

O projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo.

A norma possui caráter geral e abstrato, não impondo obrigações diretas de execução administrativa específica, mas sim estabelecendo diretrizes de interesse público.

## **IV – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

No aspecto material, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente:

- **Publicidade**, ao garantir transparência das informações sobre obras públicas;
- **Moralidade**, ao coibir práticas de apagamento institucional por motivação política;
- **Impessoalidade**, ao afastar personalizações indevidas na gestão pública.

A proposta também está alinhada com o dever de transparência e controle social da Administração Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### V – JURIDICIDADE

A proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas federais ou estaduais.

Ao contrário, reforça dispositivos já existentes, como aqueles relacionados à Lei de Improbidade Administrativa, ao prever responsabilização por eventual retirada indevida de placas públicas.

### VI – TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura clara, redação adequada e observância às normas da Lei Complementar nº 95/1998.

Sugere-se apenas, se necessário, pequena adequação redacional futura para padronização de termos, sem prejuízo do mérito.

### VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 68/2026, recomendando sua **tramitação regular e aprovação pelo Plenário**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**